



**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DIRPRE n° 06/2019.**

*Termo de autorização de serviços para contratação de profissional para prestação de serviço, desenvolvendo material gráfico, que entre si celebram a Companhia Docas do Pará – CDP e M I BARBOSA GOMES, como abaixo melhor se declaram.*

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n° 41 – Campina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.933.552/0001-03, neste ato representado por Diretor Presidente, **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da Carteira de Identidade n.º 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25, com domicílio profissional no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M I BARBOSA GOMES**, Vila Moura carvalho, 596. Cidade Velha. CEP: 66.020-660 inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.159.249/0001-66, neste ato representado por seu representante legal **MAYRA ISIS BARBOSA GOMES**, brasileira, inscrita no CPF n° 932.043.292-91, denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato, com a anuência do DIRPRE, conforme disposto nos autos do processo CDP n° 2164/2019, de 30.07.2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamentação Jurídica**

A presente ASD tem por base legal os artigos 28 e 29 da Lei 13.303/2016 c/c Art. 99, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de material gráfico para apoio às atividades realizadas pelo DIRAFI, ASSCOM e GEGEST, por meio de diagramação de relatórios e apresentações institucionais, manipulação de imagens, suporte gráfico, entre outras peças gráficas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo**

O prazo certo e determinado para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente ASD.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Condições de Pagamento.**

1- O objeto da presente ASD será contratado, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



2- O pagamento à contratada será efetuado mensalmente até o 18º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e recibo, ou a fatura correspondente, a ser atestada pela fiscalização da CDP. Além disso, deve compor o processo de pagamento a Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; o Certificado de Regularidade do FGTS da CONTRATADA, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3- O pagamento corresponderá à execução dos serviços efetivamente realizados no período de referência, com base na certificação dos mesmos pelo setor responsável por seu acompanhamento, e já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do controle técnico e fiscalização da execução

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

1- Cabe à **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão de Projetos e Processos, designada para o acompanhamento dos trabalhos e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, realizadas por força desta ASD;

2- Competirá à **CONTRATADA** a responsabilidade direta e exclusiva por todos os serviços objeto da presente ASD, ficando sujeito à fiscalização da **CONTRATANTE**;

3- Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, a fiscalização relatará à administração as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

4- Qualquer ato realizado em contrariedade ao acordado, independentemente de possuir natureza dolosa ou culposa, obrigará a **CONTRATADA** à sua conta e risco, devendo ressarcir à **CONTRATANTE** dos prejuízos que lhe forem causados.

5- A execução dos serviços usará tantas visitas quantas forem necessárias à solução do problema, não prevendo um número máximo de visitas para tal.

6- Em caso de garantia de serviço, dentro do Prazo de 30 (trinta) dias, visitas posteriores à solução do problema poderão ser solicitadas em caráter obrigatório.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação dos Serviços



1- Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

3- A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratada

Para executar os serviços objeto do Contrato e do Termo de Referência a CONTRATADA deverá para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

- 1- Responsabilizar-se por sua idoneidade e comportamento e por qualquer prejuízo que seja causado à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 2- Os danos e prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 3- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas pela Administração Pública;
- 4 – A CONTRATADA deverá desempenhar suas funções com base na proposta anexada nesta ASD;
- 5 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6 – A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – Obrigações e Direitos da Contratante

- 1- Pagar à CONTRATADA, atestar e encaminhar os recibos / notas fiscais da prestação de serviços ao setor competente para autorizar pagamento, na forma e nos prazos constantes da Cláusula Quarta desta ASD;
- 2- Comunicar à CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 3- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;



- 4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5- Na hipótese de a **CONTRATADA** vir a oferecer novos serviços que constem da presente ASD, caberá à **CONTRATANTE** autorizar a inclusão, mediante Termo Aditivo;
- 6- A ação ou omissão da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- 7- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ASD, qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados.
- 8- Acompanhar a execução do contrato, através da Supervisão de Projetos e Processos – SUPROP, à qual caberá a supervisão, orientação e acompanhamento da fiscalização do contrato;
- 10- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 11- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários à adequada execução dos serviços;
- 12- Manter com a **CONTRATADA** relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

#### CLÁUSULA NONA - Dos Recursos

Os serviços serão executados com recursos orçamentários e financeiros previstos no orçamento desta Companhia, na seguinte classificação: Categoria Econômica – 2.200.000.000 – Saídas Correntes; Rubrica Orçamentária – 2.205.000.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS; Conta – 2.205.900.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP combinada com os artigos 83 e 84 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

1- Em caso de inexecução total dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada esta sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDP, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a dois anos, a critério da contratante;

c.1) A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir a CDP pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo de sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

2- As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado:

a) De 0,1% ( zero virgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor adjudicado, atualizado na forma da lei quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida.

b) De 0,1% ( zero virgula um por cento) sobre o valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

3- Quando as multas atingirem o limite de 10% ( dez por cento) do valor global adjudicado, a CDP poderá promover a rescisão contratual total ou parcial:

4- As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

4.1. A sanção prevista na letra "d" do subitem 7.1 é de competência do secretário de portos da Presidência da República, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.



4.2. A contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à CDP, em decorrência de dolo ou culpa, arcando a indenização correspondente, da forma como de apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso o direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

A presente ASD poderá ser rescindida por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem ônus ou indenização de qualquer espécie, mediante aviso prévio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Atribuindo-se a este contrato plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e por seus prepostos ao fiel cumprimento do aqui disposto, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 17 de outubro de 2019.

**Eduardo Henrique Pinto Bezerra**

CPF n.º 467.119.702-25

Diretor-Presidente – CDP

**MAYRA ISIS BARBOSA GOMES**

CPF n.º 932.043.292-91

Representante Legal da empresa

#### TESTEMUNHAS:

1: Kellian do Socorro Souza de Almeida  
RG n.º 4861836

2: Aline de Agueda Nobre  
RG n.º 3776877